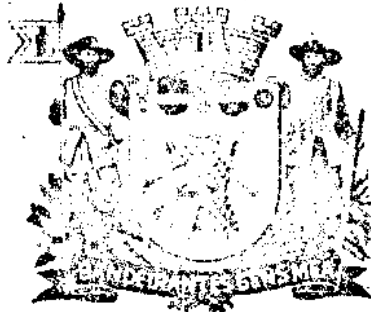




ALTERADA PELA LEI N.º 3.534/89

PROJETO DE LEI N.º 163/89
241 -

ALTERADA PELA LEI N.º 3.542/90

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.524, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

(Aprova as denominações funcionais e os novos Padrões de Cargos e Funções dos Quadros de Pessoal da Municipalidade e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as denominações funcionais e os novos Padrões de Cargos e Funções dos Quadros de Pessoal Permanente (QPP), Variável (QPV) e do Magistério (QM), e a nova escala de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Municipalidade, na forma dos Anexos "I" e "II", que integram a presente Lei.

ARTIGO 2º - Os vencimentos atribuídos aos Cargos de: Chefe do Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Diretor Geral do SEMAE, Secretário Adjunto, Coordenador Para Assuntos Especiais e Assessor de Informática, ficam fixados em NCz\$ 11.041,33 (onze mil, quarenta e um cruzados novos e trinta e três centavos).

ARTIGO 3º - A "Gratificação Especial", instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, passa a ser de NCz\$ 3,74 por animal de médio porte e de NCz\$ 7,49 por animal de grande porte apreendido.

ARTIGO 4º - Os "Prêmios-Função", instituídos pelas Leis nºs 2.030, de 12 de maio de 1971 e 3.476, de 24 de agosto de 1989, atribuídos aos servidores que prestam serviços na "coleta de lixo domiciliar" e na entrega de "Notificações", das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos, e os que prestam serviços na qualidade de "coveiros", passam a ser de NCz\$ 333,75 e NCz\$ 206,47, respectivamente.

ARTIGO 5º - Fica concedido um "Abono Especial" - aos funcionários e servidores em geral, fixado em NCz\$ 1.500,00, a ser pago única e exclusivamente no presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Abono Especial", para efeito de pagamento, será calculado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados neste exercício.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.524/89 - FLS.02

ARTIGO 6º - As disposições desta Lei são exten
sivas aos inativos e aos pensionistas, aos servidores do Serviço Municipal de
Águas e Esgotos - SEMAE e da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes
CODEMO, nas mesmas condições.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução
desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas
se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de
1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18
de dezembro de 1989, 429ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro
de Editais da Portaria Municipal em 18 de dezembro de 1989.